Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
ENIO RUARO
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PROS,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº 146/2015

Súmula: Dispõe sobre a criação do Cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO 16:01-024145-1/1

Art. 1º Fica instituído o Cemitério e o Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte no Município de Pato Branco.

§ 1º Entende-se por animais de pequeno e médio porte, animais domésticos que não excedam a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, notadamente cães e gatos.

§ 2º o Executivo Municipal regulamentará todas as espécies de animais permitidas para utilização de sepultamento nos lotes e jazigos, ficando expressamente proibida a utilização dessas áreas para animais de grande porte e seres humanos.

Art. 2º A exploração de cemitérios e crematórios particulares para animais domésticos dependerá de licenciamento da Prefeitura.

Art. 3º A licença concedida pela Prefeitura para particulares, obedecerá:

I - parecer técnico favorável da área municipal competente;

II - atendimento às exigências previstas quanto ao zoneamento do uso do solo; e

III - Condições sanitárias e preservação do meio ambiente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Art. 4º No caso de empresa particular que administre o cemitério, esta se obriga a:

I - manter em livro próprio o registro das inumações em ordem cronológica, com indicações necessárias à identificação do túmulo;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações dos regulamentos municipais atinentes à espécie do animal;

III - manter em perfeitas condições de limpeza e higiene o cemitério, benfeitorias e instalações;

IV - manter serviço de vigilância no cemitério para coibir uso indevido da área;

V - manter às suas expensas as áreas ajardinadas e devidamente cuidadas; e

VI - cumprir as obrigações assumidas com os adquirentes de túmulos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90(noventa) dias, atendendo-se os princípios de responsabilidade social, ambiental e ecológica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco, 11 de agosto de 2015.

Claudemir Zanco
Vereador – PROS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei apresenta para apreciação dos nobres pares a criação pelo Executivo Municipal, de um local onde as famílias possam cultuar os seus animais de estimação mortos, e essa medida além de possuir um cunho sentimental, tem também um caráter ecológico e de saúde pública, já que diariamente, dezenas de animais são jogados nas vias públicas em sacos de lixo para recolhimento pelo serviço de coleta de lixo municipal, já que inexiste a alternativa de enterrá-los em local apropriado.

A perda de um animal de estimação é tão dolorosa quanto a perda de um ser humano. As famílias dividiram com aquele animal, geralmente, vários anos juntos, momentos de alegrias, tristezas. Para muitas pessoas, é com o seu animal que são confidenciados segredos, mágoas e problemas.

Há muito tempo os psicólogos reconheceram que o luto experimentado pelos proprietários de animais após a morte destes é o mesmo experimentado após a morte de uma pessoa. A morte de um animal de estimação significa a perda da fonte de um amor incondicional. Esses sentimentos podem ser especialmente intensos nos idosos, solitários, ou casais sem filhos.

O Poder Executivo, dentro da sua missão social, tem por obrigação também cuidar desse segmento, oferecendo uma opção digna aos proprietários de animais de estimação para que possam manter viva essa sublime ligação de afeto e carinho entre um ser humano e um animal.

Além disso, a criação de um Cemitério para animais de pequeno e médio porte irá criar um novo setor na economia do Município, fazendo com que surjam empresas especializadas em sepultamento de animais, fabricação de caixões e confecção de arranjos de flores, além de diversas outras atividades que surgirão em função do aparecimento desse novo setor de negócios, aquecendo a economia local.

Claudemir Zanco
Vereador – PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

Projeto de Lei nº 146/2015
Autoria: Claudemir Zanco (PDT)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Claudemir Zanco (PSD) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade dispor sobre a criação do cemitério e do crematório de animais domésticos de pequeno e médio porte.

Nas justificativas, o Edil aduz quanto à necessidade de criação pelo Município de um local onde se possas possam cultuar os animais de estimação depois de mortos, porquanto, de certa forma, possuem um caráter sentimental.

Alega, ainda, que tal iniciativa é voltada à atenção ao meio ambiente, na medida em que os animais serão ecologicamente destinados de forma correta.

Ainda, com a criação do cemitério e crematório, a própria economia local será fomentada, porquanto poderá atrair investimentos de empresas voltadas ao sepultamento dos animais.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Mostra-se clarividente que os animais domésticos são seres inseridos na família, sendo que a relação de afeto entre animal e homem é inevitável. Assim, alocá-los em um local ecologicamente apropriado e que possa manter hígida a relação sentimental mesmo pós-morte é algo a ser considerado pelo Poder Público, mormente pelo aumento da quantidade de animais de estimação em nossa sociedade.

A proposição legislativa tem como fundamento geral a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do que prescreve o art. 30, I, da Constituição Federal:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

A preocupação do nobre Edi é plausível e merece toda a atenção do Poder Público, o que pode ser considerado, assim, como sendo "assunto de interesse local".

Afinal, ao lado do caráter sentimental da proposição, tem-se que manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado atende o disposto insculpido no art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que apresenta a seguinte redação:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.
> § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

De mais a mais, a Lei Orgânica do Município determina nos arts. 164:

> Art. 164. A política do meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, objetiva mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado; conservá-lo como bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, recuperá-lo para a presente e futuras gerações.

Inobstante, por se tratar de um projeto que exige algumas especificações técnicas, **recomenda-se** às Comissões Permanentes oficiem a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o próprio Conselho Regional de Medicina Veterinária para manifestarem-se, querendo, quando aos procedimentos técnicos da proposição.

Embora a proposição do nobre vereador atende os ditames constitucionais e a própria Lei Orgânica Municipal, necessária, salvo melhor juízo, a manifestação técnicas deste órgãos.

Após as respostas, postula-se pelo RETORNO do projeto para conclusiva análise jurídica, a fim de que eventualmente ajustem-se alguns dispositivos legais, tal como o exemplo da Lei do Município de Nova Odessa/SP (anexa).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

É o parecer, em três laudas.

Pato Branco, 24 de março de 2017.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Palo Bianco
Fls 7
Visto

LEI Nº 2608, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Autor: vereador Adriano Lucas Alves

"Dispõe sobre a implantação de cemitérios de animais de estimação no Município de Nova Odessa e dá outras providências"

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica através do art. 72, inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre regras gerais para implantação de cemitérios de animais de estimação no Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A implantação de cemitérios para animais de estimação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal e/ou pela iniciativa privada.

§ 1º. A implantação por particulares de cemitérios para animais de estimação somente poderão ser autorizados após concessão do serviço público, precedida de licitação, na forma da lei.

§ 2º. A concessão subordinar-se-á à prévia licitação entre pleiteantes da iniciativa privada, na modalidade de concorrência, por prazo firmado em edital elaborado

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 8
Visto

pelo Poder Público Municipal concedente, não superior a 20 (vinte) anos, observadas as normas gerais e especiais que regem os contratos administrativos públicos.

§ 3º. A prorrogação da concessão poderá ocorrer sucessivas vezes, por igual período, desde que requerida pelo concessionário adimplente ou por iniciativa do poder concedente.

§ 4º. A outorga não terá caráter de exclusividade da exploração econômica da concessão.

§ 5º. É vedada qualquer espécie de subconcessão da atividade-fim, salvo a contratação de terceiros para o exercício de serviços-meio inerentes, acessórios ou complementares à manutenção do serviço principal concedido, sendo de responsabilidade do concessionário.

§ 6º. O instrumento de concessão deverá prever:

I - os mecanismos de revisão da estrutura tarifária, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

II - as condições de efetivação da extinção contratual por caducidade, rescisão, intervenção, assunção, encampação e reversão da concessão e suas correspondentes sanções, garantida a ampla defesa mediante devido processo administrativo;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

III - as cláusulas de sujeição do concessionário à fiscalização do poder concedente, por intermédio de seu órgão técnico competente ou por entidade com ele conveniada, garantidas a participação e a cooperação de usuários denunciantes.

§ 7º. Os pretendentes à concessão de que trata este artigo deverão ser titulares do domínio pleno, sem ônus ou gravames, dos imóveis destinados aos cemitérios e apresentarem os estudos e projetos para o atendimento aos requisitos previstos no art. 3º desta lei.

Art. 3º. Os cemitérios de animais de estimação, públicos ou particulares, para seu estabelecimento e funcionamento, deverão obedecer aos requisitos fixados na legislação pertinente, notadamente aos que se referirem a urbanismo, à saúde e à higiene públicas e do atendimento das seguintes condições estruturais mínimas:

I - deverão ser instalados em áreas elevadas, na contravertente das águas que possam alimentar poços e outras fontes de abastecimento;

II - qualquer ponto do perímetro externo do cemitério para animais não deverá estar a menos de 200m (duzentos metros) de cursos d'água superficiais;

III - as declividades devem ser de no mínimo 5% (cinco por cento) e de no máximo 15% (quinze por cento);

IV - o nível inferior das covas deve estar, no mínimo, a 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) acima do lençol freático;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 10
Visto

V - a permeabilidade do solo admissível no fundo da cova até à profundidade mínima de 2,0m (dois metros) deve estar compreendida entre 10^{-3} a 10^{-7} cm/s;

VI - deverá estar provida de sistema de drenagem superficial, executado de modo a evitar qualquer erosão no terreno;

VII - deverá ser estabelecido um espaço interno para arborização correspondente a uma faixa de 6m (seis metros) de largura, a partir das divisas da área do empreendimento, sendo proibido o sepultamento neste espaço.

§ 1º. Em caráter excepcional, serão tolerados, a juízo de autoridades sanitárias, cemitérios de animais em regiões planas.

§ 2º. A área destinada ao empreendimento deve ser localizada, em planta com escala apropriada, tendo como referência pontos geográficos conhecidos, devendo ser, sempre, indicadas as bacias e sub-bacias hidrográficas em que se situa o empreendimento.

§ 3º. Deverá ser apresentado um levantamento planialtimétrico cadastral, com curvas de nível de metro em metro, com indicação da área do empreendimento e suas vizinhanças, num entorno de no mínimo 200m (duzentos metros), onde sejam localizados pontos de captação de água, tais como:

I - poços;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 11

II - cacimbas;

III - nascentes;

IV - cursos d'água; e

V - redes de abastecimento d'água.

§ 4º. Deverá ser apresentado estudo geológico e hidrogeológico da área do cemitério para animais que compreendam, no mínimo, a determinação do nível do lençol freático, direção do fluxo subterrâneo e permeabilidade do solo.

§ 5º. Com base no estudo geológico e hidrogeológico de que trata o parágrafo anterior, o Poder Público Municipal poderá determinar a instalação de poços piezométricos, convenientemente dispostos, para possibilitar o monitoramento do nível do lençol freático, a coleta e análise de amostras de água do referido lençol.

§ 6º. O fundo das covas deve ser impermeabilizado por compactação, devendo ser feita a disposição de material oxidante, como a cal virgem, antes do sepultamento.

§ 7º. Em havendo covas coletivas, estas deverão ser cobertas durante todo o período em que estiverem abertas, de forma a evitar a presença de águas pluviais no interior das mesmas.

Art. 4º. São vedadas:

I - a violação da sepultura para fins comerciais;

II - a promoção de exposição de animais no ambiente do cemitério;

III - a veiculação de qualquer espécie de propaganda e/ou publicidade no interior do cemitério, em seus marcos confinantes e nos passeios circundantes.

Parágrafo único. Tratando-se de concessão do serviço público aos particulares, a transgressão de qualquer dos dispositivos deste artigo ensejará a advertência formal do poder concedente, na qual a reiteração implicará a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, assegurada a ampla defesa mediante devido processo administrativo.

Art. 5º. Nos casos em que particulares explorarem o serviço de cemitérios de animais de estimação, a concessão de direito real de uso deverá ser eleita como a modalidade contratual particular de comercialização dos lotes sepulcrais, conforme as disposições legais aplicáveis à espécie, sem prejuízo da cobrança tarifária regida pelo contrato administrativo.

Parágrafo único. A reiterada inadimplência do usuário ensejará o direito do concessionário de exumar os restos mortais e de depositá-los em vala comum ou em urnas funerárias, na forma do contrato particular.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

EM 11 DE JUNHO DE 2012

MANOEL SAMARTIN
PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – PMDB

APROVADO
Data 03/04/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO FLS 03-ABR-2017-10:52-0282/1-1/1

Exmo. Senhor
Carlinho A. Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Requer seja oficiado à Secretaria de Meio Ambiente, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, encaminhando cópia ao Projeto de Lei nº 146/2015 para análise e parecer técnico.

O vereador infra-assinado, **Professor Moacir Gregolin - PMDB** -, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **requer** sejam oficiados à Secretaria de Meio Ambiente, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (Rua Caramuru nº 271), e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária,(Rua Tapajós nº93, Sala nº103, centro de Pato Branco), encaminhando cópia do Projeto de Lei nº 146/2015, que Dispõe sobre a criação do Cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno Porte e dá outras providencias, para emitirem parecer técnico referente a viabilidade da proposição.

Justifica-se o pedido atendendo recomendação jurídica desta casa para na sequencia emitir parecer quanto a tramitação do referido projeto.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 03 de Abril de 2017.

Moacir Gregolin
Vereador – PMDB

Rua Araribóia, 491 - Centro - Fone: (46) 3272-1500 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

CMAPB
Conselho Municipal de
Meio Ambiente de Pato Branco

Ofício CMAPB Nº. 003/2017 Pato Branco, 15 de Maio de 2017

Assunto: Criação do Cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte
Ref.: Projeto de Lei n.º 146/2015 – Ofício 230/2017

Em resposta a vossa solicitação feita através do ofício n.º 230/2017, em atendimento a proposição do Vereador Moacir Gregolin – PMDB, em que solicita parecer sobre a viabilidade do Projeto de Lei n.º 146/2015, que dispõe sobre a Criação do Cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte; informamos foi discutido o projeto de lei na reunião do Conselho de Meio Ambiente, no último dia 10, na qual analisaram como inviável. Ora, para o Município já existe uma necessidade de construção ou ampliação de cemitérios para humanos; uma vez a superlotação de jazigos nos três cemitérios públicos. Além disso, o processo de instalação de um Cemitério exige investimento alto, o que torna inviável hoje para o Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Mai-2017-08:26-028934-1/2

Atenciosamente

Normélio Bonatto
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco

Ao Presidente
Câmara de Vereadores
Carlinho Antonio Polazzo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 059/2017 Pato Branco, 22 de maio de 2017.

Assunto: Projeto de Lei nº146/2015.

Ref.: Ofício n.º 229/2017

Em resposta a vossa solicitação feita através do ofício n.º 229/2017 de 04 de abril de 2017, em que solicita parecer referente ao Projeto de Lei nº 146/2015, de autoria do vereador Claudemir Zanco- PROS, que dispõe sobre a criação do Cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte; Informamos que a respeito do projeto supracitado, esta secretaria orienta que sejam realizadas algumas modificações:

- Alteração do Art. 2°:
 A exploração de cemitérios e crematórios particulares para animais domésticos dependerão de licenciamento da Prefeitura e do *Órgão Ambiental do Estado*.
- Acrescentar inciso no Art. 3°:
 IV- Fica autorizado o Executivo Municipal a decretar outras especificações necessárias.

Sendo realizadas essas modificações a Secretaria de Meio Ambiente emite parecer favorável, desde que o mesmo seja em caráter de iniciativa privada.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Mai-2017-08:26-02837-1/2

Atenciosamente

Nelson Bertani

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Ao Senhor

Carlinho Antonio Polazzo

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco PR

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1505 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Projeto de Lei nº 146/2015
Autoria: Claudemir Zanco (PDT)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Claudemir Zanco (PSD) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade dispor sobre a criação do cemitério e do crematório de animais domésticos de pequeno e médio porte.

Às fls. 4-6 já fora feita a análise jurídica da proposição, oportunidade em que se recomendou a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Às fls. 15 e 16 vieram, respectivamente, as respostas do Conselho Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo a primeira contrária à proposição e a segunda favorável, com algumas ressalvas.

Como dito no parecer anterior, é notório que os animais domésticos são seres inseridos na família, sendo que a relação de afeto entre animal e homem é inevitável. Assim, alocá-los em um local ecologicamente apropriado e que possa manter hígida a relação sentimental mesmo pós-morte é algo a ser considerado pelo Poder Público, mormente pelo aumento da quantidade de animais de estimação em nossa sociedade.

Outrossim, a proposição legislativa tem como fundamento geral a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF), assim como atende o art. 225, §1º, CF e art. 164, da Lei Orgânica.

Contudo, as manifestações técnicas dos órgãos acima, salvo melhor juízo, não deixaram claro a operacionalidade do objeto do projeto, em caso de sua aprovação.

Caberá ao Município, caso aprovado, a regulamentação da matéria, notoriamente no que diz respeito ao procedimento a ser adotado para execução da normativa.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Umas destas premissas não tratadas pelo Poder Executivo nesta análise prévia seria a necessidade, a nosso ver, de concessão do serviço público, e não apenas autorização por meio de licença, tal como pretende o nobre Edil.

Assim como sugere o secretário de Meio Ambiente que seja delegado à iniciativa privada, torna-se uma condição *sine qua non* a regulamentação de como se perfectibilizará tal outorga ao particular.

Destarte, entendemos que a melhor forma de outorgar a titularidade do serviço ao particular seja por meio de concessão, precedida, obviamente, de licitação, nos moldes da Lei do Município de Nova Odessa/SP (fls. 7-13).

Contudo, para que seja confeccionada as emendas necessárias para abarcar esta sugestão, torna-se necessária a manifestação prévia do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e até mesmo da Secretaria de Administração e Finanças, até mesmo porque haverá ingresso de recursos ao cofre municipal, tal como ocorre, por exemplo, da licitação do transporte público municipal.

Neste sentido, assim, sugere-se a realização de reunião para tratar do assunto como um todo.

No mais, atendidas as observações acima, é o parecer favorável à normal tramitação da matéria, em três laudas.

Pato Branco, 6 de junho de 2017.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – PMDB

Exmo. Senhor
Carlinho A. Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 12/06/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Jun-2017-10:32-007367-1/1

Requer seja encaminhado Projeto de Lei nº-146/2015 solicitando parecer técnico.

O vereador infra-assinado, **Professor Moacir Gregolin - PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **requer** seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando à Secretaria de Administração e Finanças, parecer técnico quanto ao Projeto de Lei nº-146/2015.

Justifica-se o pedido tendo em vista orientação jurídica para posterior parecer da comissão de justiça e redação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 12 de Junho de 2017.

Moacir Gregolin
Vereador – PMDB

Rua Araribóia, 491 - Centro - Fone: (46) 3272-1500 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: **legislativo@camarapatobranco.com.br**– site: **www.camarapatobranco.com.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

CMAPB
Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco

Ofício CMAPB Nº. 005/2017 Pato Branco, 13 de junho de 2017

Assunto: Parecer Projeto de Lei n.º 146/2015 – Cemitérios e Crematórios de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte.
Ref.: Ofício Gab 004/2017

Em resposta a vossa solicitação feita através do ofício n.º 004/2017, de 12 de junho de 2017, em que solicita parecer referente ao Projeto de Lei n° 146/2015, de autoria do vereador Claudemir Zanco- PROS, que dispõe sobre a criação do Cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte; sugerimos que no artigo 2º, seja incluso a necessidade de licenciamento junto ao órgão ambiental do Estado – IAP.

Considerando o adendo acima, e que o referido projeto de lei se refere a cemitérios e crematórios particulares; esse conselho é favorável ao Projeto de Lei n.º 146/2015.

Atenciosamente

Normélio Bonatto
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Jun-2017-15:43-029333-1/1

Ao Vereador
Claudemir Zanco – PDT
Câmara de Vereadores

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 146/2015

Autor: Vereador Claudemir Zanco - PDT
Relator: Moacir Gregolin– PMDB
Entrada na Comissão: 06/06/2017
Súmula: Dispõe sobre a criação do cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
21-Jun-2017-16:50-029224-1/1

ANÁLISE

O Vereador Claudemir Zanco - PDT Pretende através do Projeto de Lei 146/2015, criar condições legais para implantação de cemitério e crematório de animais domésticos de médio e pequeno porte. De acordo com estudos e notícias vinculadas diariamente em diversos meios de comunicação, observamos que as relações afetivas entre pessoas e animais tem crescido muito, e que em muitos casos essa convivência serve como terapia e ajuda em tratamentos de doenças psicomotoras, além de elevar a auto estima de proprietários de animais que são considerados membros efetivos na maioria das residências de nosso município, criando assim laços efetivos que devem ser respeitados pela sociedade. É necessário também destacar a relação ambiental que envolve o assunto, onde diariamente nos deparamos com pequenos animais mortos nas margens das vias públicas, causando poluição e riscos de contaminação ambiental.

Destacamos que a proposição visa criar condições para que o serviço seja explorado unicamente pela iniciativa privada, conforme pareceres emitidos pelo Executivo municipal e anexados ao Projeto.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 21 de Junho de 2017.

Moacir Gregolin – PMDB
Membro- Relator

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Januario Koslinski-- PSDB
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Os Vereadores infra- assinados, membros da comissão de justiça e redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 146/2015, o qual Dispõe sobre a criação do cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte e dá outras providências.

APROVADO
Data 05/07/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o disposto no art. 2º do Projeto de Lei nº. 146/2015, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º A exploração de cemitérios e crematórios particulares para animais domésticos dependerá de licenciamento da Prefeitura Municipal e do Instituto Ambiental do Paraná IAP.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 21 de Junho de 2017.

Moacir Gregolin – PMDB

Joecir Bernardi – SD

José Gilson Feitosa Da Silva -PT

Januario Koslinski- – PSDB

Rodrigo José Correia- PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Jun-2017-16:50-029325-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 04
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 146/2015

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 146/2015, de 18 de agosto de 2015 – Dispõe sobre a criação do Cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte.**

O projeto em questão, do proponente vereador Claudemir Zanco – PDT, tem por objetivo a criação de um cemitério e de um crematório destinados aos animais de pequeno e médio porte.

A ideia principal do projeto é destinar um espaço adequado onde as pessoas possam enterrar seus animais de estimação, que para muitos são parte da família. O projeto trata de aspectos sentimentais ora muito importantes, visto que a busca por animais de estimação tem se expandido a cada ano e as famílias criam fortes laços afetivos com estes animais. Além disso, o projeto traz a luz também o aspecto ambiental, pretendendo dar um destino adequado aos corpos dos animais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
05-Jul-2017-13:25-02968-1/1

Seguindo orientações do jurídico desta casa, foram encaminhadas várias solicitações para que os órgãos competentes se manifestassem sobre o assunto. Vale salientar que o projeto permite que apenas empresas particulares, com prévio licenciamento da Prefeitura, possam explorar os referidos cemitérios e crematórios, atraindo empresas do ramo para o município e ampliando a economia local.

Sendo assim, após análise criteriosa da matéria em tela, considerando sua conveniência e o interesse público, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de lei.

Câmara Mun. de Pato
Fls 25
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

É o nosso parecer, Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 27 de junho de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro - Relator

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 146/2015

Autor: Claudemir Zanco- PROS
Relator: Marines Boff Gerhardt- PDSB
Súmula: Dispõe sobre a criação do Cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Jul-2015 10:49-029492-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Vereador acima citado, pretende instituir em nosso município o Cemitério e o Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte.

No entendimento do autor considera-se animal de pequeno e médio porte, animais que não excedam a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura.

ANÁLISE

O projeto em tela, conforme apresentado em sua justificativa, tem o intuito de proporcionar as pessoas um local para cultuar seus animais de estimação mortos. Esta medida além de possuir um cunho sentimental, tem também um caráter ecológico e de saúde pública, já que diariamente pessoas descartam em sacos plásticos nas lixeiras de nossa cidade, animais mortos para que sejam coletados pelo serviço de coleta de lixo municipal.

Além disso cita o autor que, a criação do Cemitério e Crematório irá criar um novo setor na economia de nosso município, fazendo com que surjam empresas especializadas no ramo, aquecendo assim a economia local.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei 146/2015, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de julho de 2017.

Claudemir Zanco - PDT
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza –PSD
Presidente

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro/Relatora

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2017, às 10h, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 146/2015,** o qual Dispõe sobre a criação do Cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte e dá outras providências, de relatoria do Vereador Ronalce, o vereador Fabricio comentou a importância deste espaço que visa maior segurança e a destinação correta dos animais mortos, os pares optaram pelo **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação. Sobre o **Projeto de Lei Complementar Nº 03/2017,** Que Acrescenta art. 71-A á Lei Complementar n° 1, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco, de relatoria do Vereador Ronalce, o relator informou aos demais que este projeto visa agilizar o setor de cadastro do Município nas notificações de transições de áreas (compra e venda), os pares deliberaram e decidiram pelo **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei N°70/2017,** no qual Altera e acrescenta dispositivos a Lei n° 3.349, de 31 de março de 2010, que cria vagas para idosos nos estabelecimentos públicos e privados, de relatoria do vereador Vilmar Maccari, na reunião o Vereador Fabricio disse ser de grande valia o projeto, visto que atenderá uma pequena parcela da população e não afetará os demais usuários de vagas, os beneficiados serão idosos e deficientes que necessitam dessas vagas isentas de ESTAR, os pares deliberaram e exararam **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei n°19/2017** Que Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e/ou licença para o uso do solo e para o tráfego de veículos em vias públicas, a outorga e o uso de águas, a queima de gases na atmosfera, a vedação da concessão de anuência prévia em licenciamentos e outorgas de água com a finalidade de exploração e/ou explotação dos gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fratura hidráulica - fracking - e refraturamento hidráulico - refracking na esfera da competência municipal, bem como proíbe a instalação, reforma ou operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outros produtos usados para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins, gás metano carbonífero e similares, metais pesados e radioativos, em todo o território do Município de Pato Branco, no Estado do Paraná, estabelece penalidades e dá outras providências, projeto de relatoria do Vereador Fabricio, o mesmo explanou aos demais vereadores o impacto que tal extração pode ocasionar no nosso município, como abalos sísmicos e contaminação da água, os demais vereadores concordaram sobre a importância de proibir a extração desses gases e decidiram em deliberar pelo **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 03 de julho de 2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30

JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

7 de julho de 2017 – Página A-3

PROJETO DE LEI PREVÊ A CRIAÇÃO DE CEMITÉRIO E CREMATÓRIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Objetivo é ter local apropriado para a destinação de animais mortos

Redação

Projeto de lei apresentado pelo vereador Claudemir Zanco (PDT), o Biruba, propõe a criação de um cemitério e crematório para animais domésticos de pequeno e médio porte. A matéria foi aprovada em primeira discussão nesta semana e, na próxima segunda-feira, será passará pela segunda votação.

Segundo o vereador, o projeto tramita desde 2014 e tem o objetivo de estabelecer um local apropriado para destinação dos animais mortos. Atualmente, segundo ele, muitos são deixados nas saídas da cidade ou jogados no lixo, acabando no aterro sanitário, o que aumenta o risco de doenças.

"O projeto é uma sugestão para que investidores da cidade criem esse espaço.

Para as pessoas terem para onde levar e um espaço para cultuar. Se calcularmos que cada família tem ao menos um animal seriam quase 30 mil em Pato Branco".

Pelo projeto, a exploração de serviços funerários para animais domésticos dependerá de licenciamento da Prefeitura Municipal e do Instituto Ambiental do Paraná.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 31
Visto

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 146/2015

Dispõe sobre a criação serviços de Cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o serviço de Cemitério e o Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte no Município de Pato Branco.

§ 1º Entende-se por animais de pequeno e médio porte, animais domésticos que não excedam a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura.

§ 2º o Executivo Municipal regulamentará todas as espécies de animais permitidas para utilização de sepultamento nos lotes e jazigos, ficando expressamente proibida a utilização dessas áreas para animais de grande porte e seres humanos.

Art. 2º A exploração de serviços funerários - cemitérios e crematórios particulares - para animais domésticos dependerá de licenciamento da Prefeitura Municipal e do Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

Art. 3º A licença concedida pelo Executivo para particulares, obedecerá:

I - Parecer técnico favorável da área municipal competente;

II - Atendimento às exigências previstas quanto ao zoneamento do uso do solo; e

III - Condições sanitárias e preservação do meio ambiente.

Art. 4º No caso de empresa particular que administre o cemitério, esta se obriga a:

I - Manter em livro próprio o registro das inumações em ordem cronológica, com indicações necessárias à identificação do túmulo;

II - Cumprir e fazer cumprir as determinações dos regulamentos municipais atinentes à espécie do animal;

III - Manter em perfeitas condições de limpeza e higiene o cemitério, benfeitorias e instalações;

IV - Manter serviço de vigilância no cemitério para coibir uso indevido da área;

V - Manter às suas expensas as áreas ajardinadas e devidamente cuidadas; e

VI - Cumprir as obrigações assumidas com os adquirentes de túmulos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90(noventa) dias, atendendo-se os princípios de responsabilidade social, ambiental e ecológica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PDT.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Jul-2017-17:06-02504-1/2

Ofício nº 62/2017/ACR Pato Branco, 5 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 484, de 13 de junho de 2017:

1. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD** solicitando que através do departamento competente, seja enviado a esta casa de leis, cópia dos contratos de 2013 a 2015 firmados com as empresas, seguindo critérios da Lei nº 2.944 de 13 de maio de 2008, que autoriza o município a fomentar a instalação e ampliação de Indústrias do Setor Eletroeletrônico, Informática e de Telecomunicações, bem como as empresas dos setores de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação. A solicitação se faz visando buscar informações referentes aos contratos firmados, nos referidos anos.
 Resposta: Requer-se prazo de mais 20 (vinte) dias para atendimento deste item.

2. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD** solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia da planilha de empresas que estão buscando auxílio, do período de 2015 a 2017, com base na Lei 2.944, de 13 de maio de 2008, que autoriza o município a fomentar a instalação e ampliação de Indústrias do Setor Eletroeletrônico, Informática e de Telecomunicações, bem como as empresas dos setores de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação. A solicitação se faz para justificar qual o motivo da não liberação do recurso de auxílio às empresas com aluguel.
 Resposta: Requer-se prazo de mais 20 (vinte) dias para atendimento deste item.

3. Do vereador **Januario Kosllnski - PSDB** solicitando que através do departamento competente sejam notificados os proprietários de terrenos na Rua Alberto Braun, no Bairro La Salle, para que providenciem o conserto, bem como a padronização das calçadas. A solicitação se faz, devido às más condições destas calçadas, obrigando os pedestres a utilizar a via para transitar, o que traz grandes riscos de acidentes.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

4. Do vereador **Januario Kosllnski - PSDB**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, sejam incluídas no programa asfalto 100% as Ruas Bispo Dom Carlos Eduardo, Diogo Antônio Feijó e Travessa Paulo Pezarico, no Bairro La Salle, bem como a Rua das Andorinhas, no Bairro Paulo Afonso. A solicitação é dos moradores destas vias que solicitam a melhoria das mesmas.
 Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco –

PL nº 146/2015

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

5. Do vereador **Januario Kosllnski - PSDB** solicitando que através do departamento competente seja realizado estudo de viabilidade para implantação de semáforo no cruzamento das Ruas Tapir com Paraná. A solicitação é dos usuários destas vias, que correm riscos constantes de acidentes no referido cruzamento.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Do vereador **Januario Kosllnski - PSDB** solicitando que através do departamento competente seja realizado estudo de viabilidade para implantação de uma pista de caminhada, de aproximadamente três mil metros, asfaltada, do Bairro Cadorin em direção a Comunidade de São João Batista. A solicitação é dos moradores que utilizam esta via para fazer caminhadas, porém os mesmos utilizam a faixa de rodagem, o que traz sérios perigos de acidentes.
Resposta: Requer-se prazo de mais 20 (vinte) dias para atendimento deste item.

7. Do vereador **Januario Kosllnski - PSDB** solicitando que através do departamento competente seja realizado estudo de viabilidade para ampliar a largura da Rua das Andorinhas, no Bairro Paulo Afonso, na quadra da Igreja Assembleia de Deus. A solicitação é dos moradores, pois a pista de rodagem ficou estreita e os passeios muito largos, e também por ser uma via com grande movimentação de veículos e por onde transita os ônibus do transporte público municipal.
Resposta: Requer-se prazo de mais 20 (vinte) dias para atendimento deste item.

8. Do vereador **Januario Kosllnski - PSDB** solicitando que através do departamento competente seja realizada manutenção do calçamento na estrada da Comunidade de São João Batista, após o trecho com asfalto. A solicitação é dos moradores daquela comunidade, pois este trecho encontra-se com muitos buracos, causando danos e provocando acidentes.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

9. Do vereador **Joecir Bernardi - SD**, reiterando pedidos anteriores, solicitando encaminhar a esta Casa de Leis, cópia da escritura pública de doação dos Lotes nº 04 e 05, da quadra nº 1.107, sito a Rua Pio XII, constante das Matrículas nº 19.678 e 19.679, do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, referentes à Lei nº 3.863, de 24 de maio de 2012, destinados exclusivamente à construção da Agência Modelo da Receita Federal do Brasil, para que se possa verificar a contagem do prazo estipulado, para a certificação do cumprimento ou não por parte da donatária de tal condicionante. O pedido é uma recomendação do parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, relacionado ao **Projeto de Lei nº 26/2017**, Mensagem nº 21/2017, que revoga a doação de que trata a Lei nº 3863, de 24 de maio de 2012. A solicitação se faz para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam emitir parecer relativo à matéria.
Resposta: Resposta efetuada através do Ofício nº 59/2017/ACR, de 22 de junho de 2017.

10. Do vereador **Joecir Bernardi - SD** solicitando que através do departamento competente, providencie a colocação de abrigo no ponto de ônibus na Rua Fernando Ferrari, esquina com a Rua Ricieri Picoli, no Bairro Bonatto. Justificamos o pedido, atendendo solicitação da população, para que os usuários tenham um local adequado para ficar enquanto aguardam o ônibus.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

11. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas as devidas providências para **suprimir** a sinalização horizontal (ambulância) na Rua Osvaldo Aranha, Centro, em frente ao antigo CRE – Centro Regional de Especialidades (foto anexa). Isso porque após a transferência do CRE para outro local, a sinalização não é mais necessária.

Câmara Mun. de Pato Fls. 34

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

12. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a analução do Edital de Concorrência nº 01/2017, para outorga da concessão para prestação e exploração de serviço funerário do Município de Pato Branco. Justificamos o pedido tendo em vista que foram constatadas irregularidades na quantidade de concessões do serviço. O Edital prevê outorga para três empresas, enquanto que a Lei nº 3.981/2012, no seu art.4, parágrafo único prevê: "[...] 01 (uma) concessão para cada 25.000 (vinte e conco) mil habitamtes ou fração." É sabido que o município contém 79.911 habitantes (informação do Edital 01/2017), portanto, seriam três empresas correspondentes aos 75.000 mil habitantes, mais uma empresa para a fração de 4.911 mil habitantes. Essa argumentação pode ser atestada pelos Professores Mestres Matheus, Luiz e Márcio (em anexo) quando os mesmos argumentam que "qualquer fração acima do inteiro deve ser acrescentado mais uma funerária, pois, caso contrário, a fração excedente da população ficaria desassistida."
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

13. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a publicação de portaria nomeando os aprovados no processo seletivo para o Programa Adolecente Aprendiz, conforme Edital nº 051/2016. Justificamos o pedido tendo em vista que o item 7.5 prevê que "O prazo de validade do Edital deste Processo Seletivo será de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do resultado final, podendo uma vez ser prorrogado por igual período". Considerando que a homologação ocorreu em 10 de agosto de 2016, e nova portaria prorrogando o prazo foi publicada em 03 de junho de 2017, o prazo vence em 10 de agosto de 2017. Portanto, restam apenas dois meses para a nomeação dos candidatos aprovados.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

14. Do vereador **Moacir Gregolin - PMDB** solicitando que através do departamento competente, providencie rampas de acesso para cadeirantes, bem como para os usuários em geral, na Unidade de Saúde do Bairro Planalto. Justificamos o pedido tendo em vista que foi feito recentemente a pavimentação asfáltica na Rua São Francisco de Assis, e o acesso à Unidade de Saúde ficou prejudicado devido a falta de adaptação na via.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

15. Do vereador **Moacir Gregolin - PMDB** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis parecer técnico relativo ao **Projeto de Lei nº 146/2015**, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PDT, que dispõe sobre a criação do Cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte. Justificamos o pedido tendo em vista orientação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para posterior emissaão de parecer pelos membros da Comissão de Justiça e Redação.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

16. Do vereador **Moacir Gregolin - PMDB** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de serviços de melhorias, a fim de garantir a segurança aos profissionais da Unidade de Saúde do Bairro Planalto, que fazem atendimentos até as 19 horas. Justificamos o pedido tendo em vista que nessa unidade de saúde está sendo feito um atendimento diferenciado onde os usuários agendam atendimento médico a partir das 17h30min, sendo que esse serviço tem agradado muito a comunidade. Ocorre que devido a baixa iluminação tanto no interior da unidade quando na Rua São Francisco de Assis, os profissionais e também os usuários se sentem

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 35
Visto

desprotegidos, uma vez que na semana passada o local foi invadido por vândalos logo após o término dos atendimentos. Em reunião com os membros das Associações de Moradores dos Bairros Planalto e Bela Vista, com a equipe responsável pela unidade, foi concluído que é necessário fazer melhorias na iluminação, disponibilizar um vigia nesse período e também implementar o sistema de alarme com a função de "pânico" interligada com a empresa que presta o serviço.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

17. Do vereador **Rodrigo José Correia - PSC** solicitando que através do departamento competente providencie a execução de cobertura na lavanderia da Escola Municipal São Cristóvão. A falta de cobertura gera inúmeros transtornos, pois tanto em dias de sol e de chuva fica difícil a utilização da mesma, podendo causar danos à saúde de quem necessita usar esse espaço para desenvolver seu trabalho.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

18. Do vereador **Rodrigo José Correia - PSC** solicitando que através do departamento competente providencie a execução de drenagem na Rua Arapongas, em frente ao nº 470, Bairro Planalto. A referida via é de calçamento e está apresentando problemas, por ser uma área de baixada, onde há acúmulo de água das chuvas, ocasionando transtornos aos moradores, pois além de danificar a calçada (fotos anexas) há a formação de lama propiciando assim a ocorrência de quedas de pessoas, dando origem a um problema ainda maior.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

19. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP** solicitando que seja notificado o proprietário do ferro velho instalado na Rua Fagundes Varela, Bairro Alvorada, onde os carros estão depositados sobre a via pública. Justificamos este pedido, pois os carros estão obstruindo o trânsito dos pedestres e dos motoristas, conforme foto anexa, estando assim o estabelecimento em desacordo com a Lei Orgânica Municipal.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

20. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP** solicitando que através do departamento competente, seja efetuada limpeza dos bueiros na Avenida Tupi, em frente à Empresa Madeira Max (nº 5380), Bairro Morumbi. A sujeira acumulada nos bueiros está impedindo o escoamento da água e com isso ela está invadindo o terreno da empresa, derrubando os muros e causando prejuízos. Fotos anexas.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

21. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP** solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a construção de bueiros (tantos quantos forem necessários), na Rua Fernando Ferrari, Bairro Bonatto, próximo a Associação Pato-branquense de Idosos, para evitar o escoamento da água nas casas da Rua Anchieta. A falta de bueiros neste trecho está fazendo com que as águas da chuva desçam direto para as casas localizadas na Rua Anchieta. Os próprios moradores têm feito valetas para evitar que a água invada os seus terrenos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

22. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente viabilize a manutenção do calçamento na Rua da República, no Bairro São Roque. Trata-se de uma reivindicação dos moradores que requerem a

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

manutenção do calçamento da rua citada com urgência, pois, a mesma encontra-se intransitável, conforme fotos anexas.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

23. Dos vereadores **Joecir Bernardi – SD e Rodrigo José Correia - PSC**, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a colocação de câmeras de segurança no Parque Cecília Cardoso, no Bairro Bonatto. Justificamos o pedido, pois, no referido local foram constatados diversos crimes e a colocação das câmeras trará a população mais segurança.
Resposta: De acordo com a Secretaria de Administração e Finanças a colocação de câmeras de segurança no Parque Cecília Cardoso está em estudo

24. Dos vereadores **José Gilson Feltosa da Silva – PT e Rodrigo José Correia - PSC** solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de toldo na entrada da Escola Municipal Irmã Dulce, na Rua Vicente Vieira Ferreira, bem como a abertura de acesso para pedestres, com toldo, no CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, na Rua Domingos Matos. Esta medida visa facilitar a chegada e saída dos pais e estudantes, sobretudo nos dias chuvosos, uma vez que o portão de acesso ao estacionamento fica fechado.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

25. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Januário Koslinski – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP** solicitando que através do departamento competente providencie a substituição das bancadas das pias nos banheiros (masculino e feminino), utilizadas pelas crianças da pré-escola da Escola Jardim Primavera. A mudança se faz necessária com base em relatos de professores e de pais, bem como após visita *in loco* dos vereadores, comprovando as dificuldades encontradas pelas crianças da pré-escola para alcançarem as torneiras durante o momento de higiene das mãos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente.

MARCIA FERNANDES DE CARVALHO
Assessora de Captação de Recursos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

MEMO N. º 132/2017 - SMMA Pato Branco, 04 de julho de 2017

Para: Departamento de Programas e Metas
Assunto: Resposta ao ofício n.º 484/2017

Viemos através desta, responder a vossa senhoria os requerimentos dos vereadores, que competem a essa secretaria:

- Em resposta ao Vereador José Gilson Feitosa da Silva- PT (item 12) em que solicita a anulação do Edital de Concorrência nº 01/2017, para outorga da concessão para prestação e exploração de serviço funerário do Município de Pato Branco; Informamos que o mesmo já foi objeto de ação judicial conforme os Mandados de Segurança autos nº 0001445-37.2017.8.16.0131; Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.526.645-0, ajuizada por SESFEPAR- Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Paraná. Tendo em vista que ambas já foram julgadas e indeferidas conforme cópias em anexo.
- Em resposta ao Vereador Moacir Gregolin- PMDB (item 15) em que solicita parecer técnico relativo ao Projeto de Lei nº 146/2015, de autoria do vereador Claudemir Zanco- PDT, que dispõe sobre a criação do Cemitério e de Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte; Informamos que essa Secretaria já emitiu o parecer conforme Ofício nº 59/2017, de 22 de maio de 2017, conforme anexo.

Nelson Bertani
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1505 - 85501-064 - Pato Branco- Paraná

Anexo item 15

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 059/2017 Pato Branco, 22 de maio de 2017.

CÓPIA

Assunto: Projeto de Lei nº146/2015.
Ref.: Ofício nº 229/2017

Em resposta a vossa solicitação feita através do ofício n.º 229/2017 de 04 de abril de 2017, em que solicita parecer referente ao Projeto de Lei nº 146/2015, de autoria do vereador Claudemir Zanco- PROS, que dispõe sobre a criação do Cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte; Informamos que a respeito do projeto supracitado, esta secretaria orienta que sejam realizadas algumas modificações:

- Alteração do Art. 2º:
 A exploração de cemitérios e crematórios particulares para animais domésticos dependerão de licenciamento da Prefeitura e do *Órgão Ambiental do Estado*.
- Acrescentar inciso no Art. 3º:
 IV- Fica autorizado o Executivo Municipal a decretar outras especificações necessárias.

Sendo realizadas essas modificações a Secretaria de Meio Ambiente emite parecer favorável, desde que o mesmo seja em caráter de iniciativa privada.

Atenciosamente

Nelson Bertani
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Ao Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco PR

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1505 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

15

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Mai-2017-08:26-02857-2/2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39

PROJETO DE LEI Nº 146/2015

Dispõe sobre a criação serviços de Cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o serviço de Cemitério e o Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte no Município de Pato Branco.

§ 1º Entende-se por animais de pequeno e médio porte, animais domésticos que não excedam a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura.

§ 2º o Executivo Municipal regulamentará todas as espécies de animais permitidas para utilização de sepultamento nos lotes e jazigos, ficando expressamente proibida a utilização dessas áreas para animais de grande porte e seres humanos.

Art. 2º A exploração de serviços funerários - cemitérios e crematórios particulares - para animais domésticos dependerá de licenciamento da Prefeitura Municipal e do Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

Art. 3º A licença concedida pelo Executivo para particulares, obedecerá:

I - Parecer técnico favorável da área municipal competente;

II - Atendimento às exigências previstas quanto ao zoneamento do uso do solo; e

III - Condições sanitárias e preservação do meio ambiente.

Art. 4º No caso de empresa particular que administre o cemitério, esta se obriga a:

I - Manter em livro próprio o registro das inumações em ordem cronológica, com indicações necessárias à identificação do túmulo;

II - Cumprir e fazer cumprir as determinações dos regulamentos municipais atinentes á espécie do animal;

III - Manter em perfeitas condições de limpeza e higiene o cemitério, benfeitorias e instalações;

IV - Manter serviço de vigilância no cemitério para coibir uso indevido da área;

V - Manter às suas expensas as áreas ajardinadas e devidamente cuidadas; e

VI - Cumprir as obrigações assumidas com os adquirentes de túmulos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90(noventa) dias, atendendo-se os princípios de responsabilidade social, ambiental e ecológica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PDT.

Câmara Mun de Pato Bran
Fls 40

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2108/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Liga Patobranquense de Futsal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.243.839/0001 – 48.
Objeto: Contratação de empresa/associação especializada na prestação de serviços de arbitragem de modalidades esportivas, conforme Edital de Pregão Presencial Nº. 022/2017.
Valor do Contrato: Até R$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais).
Vigência do contrato: De 01 (primeiro) de Agosto de 2017 a 30 (trinta) de Janeiro de 2018.
Data do Contrato: 01 (primeiro) de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2109/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: KSL Materiais Elétricos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.027.713/0001 – 65.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Elétrica a fim de realizar serviços de manutenção e reparos na Iluminação Pública Municipal bem como realizar serviços de instalação de iluminação em feiras, eventos e festividades organizadas pela Administração Municipal, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme Edital de Tomada de Preços Nº. 012/2017.
Valor do Contrato: Até R$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais).
Vigência do contrato: De 01 (primeiro) de Agosto de 2017 a 01 (primeiro) de Agosto de 2018.
Data do Contrato: 01 (primeiro) de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.989, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a criação serviços de Cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o serviço de Cemitério e o Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte no Município de Pato Branco.
§ 1º Entende-se por animais de pequeno e médio porte, animais domésticos que não excedam a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura.
§ 2º o Executivo Municipal regulamentará todas as espécies de animais permitidas para utilização de sepultamento nos lotes e jazigos, ficando expressamente proibida a utilização dessas áreas para animais de grande porte e seres humanos.
Art. 2º A exploração de serviços funerários - cemitérios e crematórios particulares - para animais domésticos dependerá de licenciamento da Prefeitura Municipal e do Instituto Ambiental do Paraná - IAP.
Art. 3º A licença concedida pelo Executivo para particulares, obedecerá:
I - Parecer técnico favorável da área municipal competente;
II - Atendimento às exigências previstas quanto ao zoneamento do uso do solo; e
III - Condições sanitárias e preservação do meio ambiente.
Art. 4º No caso de empresa particular que administre o cemitério, esta se obriga a:
I - Manter em livro próprio o registro das inumações em ordem cronológica, com indicações necessárias à identificação do túmulo;
II - Cumprir e fazer cumprir as determinações dos regulamentos municipais atinentes à espécie do animal;
III - Manter em perfeitas condições de limpeza e higiene o cemitério, benfeitorias e instalações;
IV - Manter serviço de vigilância no cemitério para coibir uso indevido da área;
V - Manter às suas expensas as áreas ajardinadas e devidamente cuidadas; e
VI - Cumprir as obrigações assumidas com os adquirentes de túmulos.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90(noventa) dias, atendendo-se os princípios de responsabilidade social, ambiental e ecológica.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.
Gabinete do Prefeito, 1º de agosto de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA
FUNDADO EM 01 DE SETEMBRO DE 1971 - CNPJ 78.040.144/0001-05
FONE (46) 3242 - 1281 - EMAIL: SINDICATORURAL@HOTMAIL.COM.BR
CAIXA POSTAL, 114 RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 210
85.530-000 - CORONEL VIVIDA - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Vivida Pr, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social desta Entidade, convoca todos os associados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 19 de setembro de 2017, às 13:00 horas, no Auditório Gabriel Vargas, em anexo a sede administrativa do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, situado na Rua Barão do Cerro Azul, 210, Centro, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I – Leitura, discussão e aprovação do regulamento eleitoral, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.
II – Assuntos Gerais.

Observação: Não havendo na hora acima indicada, número suficiente de associados para instalação dos trabalhos em primeira convocação, uma hora após com qualquer número de associados presentes.

Coronel Vivida, Pr 01 de agosto de 2017.

Eder Ribeiro Borba
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Aozani Comércio e Representações Ltda - Coplanta torna público que requereu ao IAP a renovação de sua Licença Ambiental de Operação, até a data de 14/10/2017, para a atividade de DEPÓSITO E COMÉRCIO DE AGROTÓXICOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FITOSSANITÁRIOS - TRATAMENTO DE SEMENTES.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº. 8.069/90 Lei Municipal nº. 3.338/10 e Artigo 219 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº. 80.872.517/0001-58

RESOLUÇÃO 015/2017

Súmula: Fixa prazos para apresentação de projetos que fundamentarão o chamamento público para utilização de recursos do FIA Municipal pra execução de projetos para atendimento de crianças e adolescentes no município de Pato Branco.

O Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio da Deliberação em reunião extraordinária realizada em 20 de julho de dois mil e dezessete.
RESOLVE:
Art. 1º. Fixar prazo para apresentação de Projetos ao CMDCA que fundamentarão a elaboração do chamamento público para execução de projetos de atendimento de crianças e adolescentes que realizem ações de defesa dos direitos de crianças e adolescentes:
Art 2º. Podem inscrever projetos instituições que se enquadrem nos seguintes critérios:
I – estejam regularmente inscritas e cadastradas junto ao CMDCA;
II – tenham apresentado, em prazo legal, junto ao CMDCA prestação de contas de projetos beneficiados por recursos do FIA municipal nos anos anteriores;
IV – apresentem projetos em conformidade com o artigo 6º da deliberação 15/2008 do CEDCA/PR, oferecendo ao menos um dos seguintes atendimentos à criança, adolescente e suas famílias:
a) Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
b) Enfrentamento à violência;
c) Erradicação do trabalho infantil;
d) Atendimento a crianças em situação de risco;
e) Prevenção e tratamento a dependência a uso de substâncias psicoativas;
f) Atenção aos internados por motivo de saúde;
g) Atenção ao adolescente em conflito com a lei.
V – Apresentem projetos nos padrões estabelecidos pelo CMDCA (conforme modelo disponível no site http://www.crmldicamb.com.br);
Art. 3º. Cumprindo o disposto no Art. 27 da Lei Municipal nº 3.338/2010 os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:
I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aquelas estão administrativamente vinculadas;
II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a Crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, "caput", da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por eles desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
III - para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.
Art. 4º. Somente serão habilitados para análise da comissão projetos apresentados entre as datas de 02 a 25 de 2017, e que apresentarem todos os requisitos constante no art. 2º desta publicação, sendo desclassificados os projetos em discordância com os parâmetros estabelecidos.
Art. 5º. Os projetos devem ser apresentados impreterivelmente entre os dias 02 de agosto até às 15horas do dia 25 de agosto de 2017, na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à Rua Theófilo Augusto Loiola, 264, Bairro Sambugaro, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, não sendo aceitas propostas apresentadas fora do prazo ou local estabelecidos pelo presente edital.
Art. 6º. A análise e seleção dos projetos apresentados serão realizadas pela comissão de Cadastros e Projetos do CMDCA, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Ação Social, sito à Rua Theófilo Augusto Loiola, 264, Bairro Sambugaro, nesta cidade, sendo a reunião aberta, com direito de voz e voto aos conselheiros membros da comissão de análise de projetos;
Parágrafo Único. Cumprindo o Disposto no Art. 26, § 1º da Lei Municipal nº 3338/2010, As entidades integrantes do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de atendimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, deverão ser consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes.
Art. 7º. Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 23 de junho de 2017.

Carlos Roberto Gonçalves Lins
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VIEIRA
Tabelã: Abegail Vieira Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 141

Encontram-se neste Ofício situado à Rua Tapajós, 152, Centro, Edifício Monte Carlo, 4º andar, sala 402, resta cidade para protesto, os títulos abaixo de responsabilidade dos devedores a seguir discriminados.

Distribuído e protocolado sob: 314/07/2017 sob nº 2017/07 010017
Sacado: LUIZ PAULO DO PRADO
CNPJ/CPF: 061 508 009-91 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 335152 Vencimento: 21/07/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado sob: 314/07/2017 sob nº 2017/07 010027
Sacado: ARI ELIÃO E SILVIO ARQUITETURA E CONT. LTDA EPP
CNPJ/CPF: 78.002.010/0001-03 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: NFE 5467 Vencimento: 21/07/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado sob: 314/07/2017 sob nº 2017/07 010055
Sacado: FELICIANO JOSE PELISI
Endereço: RUA ABILON DE SOUZA NAVES, SN AO LADO 1350 ITAPEJARA DO OESTE
CNPJ/CPF: 371 417 679-91 Natureza do Título: SENTENCA JUDICIAL
Nº. Título: 00002-1953 Vencimento: 20/05/2017
Cujo valor encontra-se inserido na Faixa (I) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Fica não lei sido possível encontrar os responsáveis ou por se esquivarem a tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito e ao mesmo tempo os cientifico de que se não atendido no prazo prazo legal de três (03) dias, com vencimento no prazo de 03/08/2017, será lavrado os respectivos protestos.

Pato Branco, 01 de Agosto de 2017

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELIÃ

Conferido por

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE DECISÃO

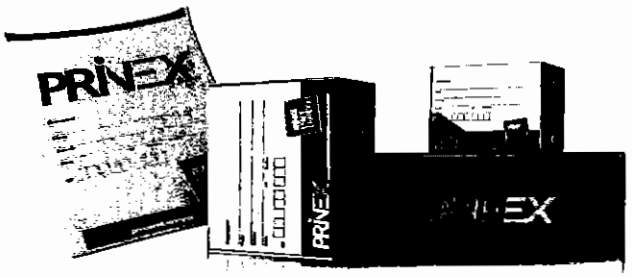
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Recurso Administrativo interposto pela empresa Limpeza e Conservação Perna Ltda, no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017 – SERV. DE COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR, RESOLVE: 1. Não conhecer do recurso por ausência de possibilidade jurídica para o pedido. 2. Determina a publicação desta decisão.
Mangueirinha, 28 de julho de 2017.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

Publique-se



AQUI SUA
ENCOMENDA EXPRESSA
NÃO PARA



ENCOMENDA RODOVIÁRIA A RODOVIÁRIA

0800 42-1000 Princesa dos Campos PRINEX EFICIÊNCIA EXPRESSO
www.princesadoscampos.com.br/prinex
A encomenda expressa do Paraná.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 41 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 4.989, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a criação serviços de Cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço de Cemitério e o Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte no Município de Pato Branco.

§ 1º Entende-se por animais de pequeno e médio porte, animais domésticos que não excedam a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura.

§ 2º o Executivo Municipal regulamentará todas as espécies de animais permitidas para utilização de sepultamento nos lotes e jazigos, ficando expressamente proibida a utilização dessas áreas para animais de grande porte e seres humanos.

Art. 2º A exploração de serviços funerários - cemitérios e crematórios particulares - para animais domésticos dependerá de licenciamento da Prefeitura Municipal e do Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

Art. 3º A licença concedida pelo Executivo para particulares, obedecerá:

I - Parecer técnico favorável da área municipal competente;

II - Atendimento às exigências previstas quanto ao zoneamento do uso do solo; e

III - Condições sanitárias e preservação do meio ambiente.

Art. 4º No caso de empresa particular que administre o cemitério, esta se obriga a:

I - Manter em livro próprio o registro das inumações em ordem cronológica, com indicações necessárias à identificação do túmulo;

II - Cumprir e fazer cumprir as determinações dos regulamentos municipais atinentes à espécie do animal;

III - Manter em perfeitas condições de limpeza e higiene o cemitério, benfeitorias e instalações;

IV - Manter serviço de vigilância no cemitério para coibir uso indevido da área;

V - Manter às suas expensas as áreas ajardinadas e devidamente cuidadas; e

VI - Cumprir as obrigações assumidas com os adquirentes de túmulos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90(noventa) dias, atendendo-se os princípios de responsabilidade social, ambiental e ecológica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 1º de agosto de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:AC6D7625

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/08/2017. Edição 1308
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42

PROJETO DE LEI Nº 146/2015

RECEBIDO EM: 18 de agosto de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte.
(Animais domésticos que não excedam a 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de altura, cães e gatos).

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco – PROS

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de agosto de 2015.

DISTRIBUÍDO Á COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 27 de março de 2017
RELATOR: Moacir Gregolin – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 21 de junho de 2017
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 3 de julho de 2017
RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 5 de julho de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos. **Aprovado com emenda modificativa.**
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 10 de julho de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL APROVADA EM: 12 de julho de 2017 com 10 (dez) votos.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 612, de 12 de julho de 2017.

SANÇÃO: **Lei nº 4989, de 1º de agosto de 2017.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B8 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6943, de 2 de agosto de 2017 e no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ edição nº 1308, de 2 de agosto de 2017